



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A EMPRESA CORPORATIVA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe, brasileiro**, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sérgio Rosa**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] e sua **Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana** brasileira, inscrita no CPF nº [REDAZIDO] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Corporativa Auditoria e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ 42.695.525/0001-40, com sede na Avenida Pau Brasil, Lote 10, Sala 1322, CEP 71.926-000 - Águas Claras - Brasília - DF, representado neste ato por seu representante legal, **Sra. Maria Elizabete de Freitas Moraes**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SJ/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDAZIDO] conforme atos constitutivos da empresa, denominada **CONTRATADA** tendo em vista que consta no Processo nº 289/2024 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA Nº 006/2017, da Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a **partir de 15 de março de 2026 até 15 de março de 2027**, pelo período de **12 (doze) meses**, em consonância com o prazo de vigência do contrato originário.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a ANATER, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Primeiro - As partes ajustam que a assinatura do novo contrato administrativo decorrente da licitação em andamento constitui condição resolutive expressa deste ajuste, nos termos do art. 121 do Código Civil, e art. 88 do Regulamento de licitações e Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater.

Parágrafo Segundo - Com a assinatura do novo contrato oriundo do certame licitatório, o presente contrato será automaticamente extinto de pleno direito, independentemente de notificação, aviso prévio ou qualquer outra formalidade, não assistindo à CONTRATADA direito à indenização, compensação ou prorrogação, ressalvado apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Carlos Camilo Góes Capiberibe

Presidente da ANATER

Sérgio Rosa

Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Loroana Coutinho de Santana

Diretora Técnica da ANATER
Consultoria Ltda

Maria Elizabete de Freitas Morais

Responsável da Corporativa Auditoria e



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete registrado(a) civilmente como MARIA ELIZABETE DE FREITAS MORAIS, Usuário Externo**, em 11/03/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Presidente**, em 11/03/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 11/03/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Técnica**, em 11/03/2026, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50956569** e o código CRC **B7C790A2**.